



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

DECRETO Nº 940 DE 10 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica deste município,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 1.513, de julho de 2022, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal do Idoso:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º Ao Conselho Municipal do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Bacabal/MA.

Art. 5º O Fundo Municipal do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal do Idoso, a ela cabendo:

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Idoso as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

Rua 15 de Novembro, nº 229, Centro
Bacabal-Maranhão

EDVAN
BRANDAO DE
FARIAS:750522
29372

Assinado de forma digital por
EDVAN BRANDAO DE
FARIAS:7505229372
Dir: 0-84, CNCP: 0-00000000
SOLUTI Márcia V. de Almeida
00=Certificado PF AL 00=EDVAN
BRANDAO DE FARIAS:7505229372



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

contratos e estará sujeita à avaliação dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 10 O exercício financeiro do Fundo Municipal do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 11 O saldo positivo do Fundo Municipal do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal do Idoso serão prestadas pela Secretaria Municipal Assistência Social.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Bacabal/MA, 10 de julho de 2024.

EDVAN
BRANDAO DE
FARIAS:7505222
9372
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal

Assinado de forma digital por
EDVAN BRANDAO DE
FARIAS:75052229372
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multiple vs, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=EDVAN
BRANDAO DE FARIAS:75052229372